RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 308, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

"Institui o Programa Vereador Mirim e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Manhumirim, o Programa Vereador Mirim/Integração Câmara-Escola, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Manhumirim e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º. O programa será implantado mediante a adesão das escolas das redes municipal de ensino e abrangerá de 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

Art. 3º. Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Manhumirim;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Manhumirim e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Manhumirim que mais afetam à população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto Vereador Mirim/Integração Câmara-Escola e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º. O programa de que trata a presente Resolução Legislativa, desenvolver-se-á mediante a implementação das seguintes etapas:

I – elaboração do projeto pedagógico;

II – estabelecimento de calendário para ida das Escolas à Câmara;

III – planejamento das atividades;

IV – pesquisa e seleção de material didático;

V – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI – promoção de atividades com os seguintes temas:

a) realização de concursos visando instituição de logotipos e de campanhas educativas relacionadas a datas comemorativas, culturais e sociais;

b) tramitação de proposições.

VII – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VIII – realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e suplentes;

IX – Os vereadores-mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Manhumirim, sempre que possível.

Art. 5º. Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 6º. O vereador-mirim exercerá mandato de dois anos.

Art. 7º. Os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, caso haja verba disponível.

Art. 9º. Fica determinado à Secretaria da Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópia desta Resolução Legislativa às escolas de ensino fundamental estabelecidas no Município.

Art. 10. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Manhumirim/MG, 15 de AGOSTO de 2011.

Ver. Helio Mendonça / Presidente